

Rio do Sul, 26 de novembro de 2025

**Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da  
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**

**Válido para:**

- Contratos regulamentados, isto é, aqueles firmados após 1º de janeiro de 1999; e
- Contratos adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A cobertura do seu plano de saúde é estabelecida em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a segmentação, abrangência de cobertura, carências e períodos de cobertura parcial temporária. Desta forma, comunicamos que a Resolução Normativa nº 465, de 02 de março de 2021, que atualiza as regras e a lista de Procedimentos e Eventos em Saúde, está passando por alterações que ampliam a cobertura pelo plano de saúde, de acordo com o(s) seguinte(s) normativo(s):

**Resolução Normativa nº 647/2025 dispõe sobre:**

- regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento Radioterapia com modulação da intensidade do feixe (IMRT) para o tratamento de pacientes adultos com tumores do reto, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

**Em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2025.**

Disponível em: [ANS LEGISLAÇÃO](#)

**Resolução Normativa nº 648/2025 dispõe sobre:**

- ampliar a cobertura obrigatória da “ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)”, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 10, do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

**Em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2025.**

Disponível em: [ANS LEGISLAÇÃO](#)



**Resolução Normativa nº 650/2025 dispõe sobre:**

- regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento antineoplásico oral Alectinibe, para o tratamento adjuvante de câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) de estágio IB (tumores =4 cm) até IIIA após ressecção do tumor que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK), em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

**Em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025.**

**Disponível em:** [ANS LEGISLAÇÃO](#)

Lembramos ainda que, caso o seu plano possua coparticipação para os procedimentos realizados em regime ambulatorial, automaticamente a coparticipação passará a incidir sobre os novos procedimentos e coberturas incluídas na revisão do novo rol de coberturas conforme prevê o contrato.

Sendo o que consta para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no telefone 0800 64 80 400.

Atenciosamente

Unimed Alto Vale

